



Prefeitura do Município de Vargem

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 773 de 29 de junho de 2.015

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vargem aprova e eu, **CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Vargem, conforme atribuições contidas no art. 64 da L.O.M., em exercício no Poder Executivo, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Artigo 1º - Ficam estabelecidas para a elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício econômico-financeiro de 2016, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e as normas constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer as disposições constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º - A proposta orçamentária anual que não conterá disposição estranha à previsão de receita e à fixação da despesa, face às disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus respectivos fundos.

Parágrafo único - Para efeito de atendimento do disposto neste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho suas propostas orçamentárias parciais, que será elaborada em consonância com o disposto no artigo 29, incisos VI e VII e 29-A da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2.000.

Artigo 5º - A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos seguintes princípios:

- I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - modernização da ação governamental.



Prefeitura do Município de Vargem

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

Das Metas Fiscais

Artigo 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão de receita para o exercício.

Artigo 7º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, considerada mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal se o caso.

§ 1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - elaboração do código tributário
- II - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- III - atualização da planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- IV - expansão do número de contribuintes;
- V - atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º. As taxas relativas ao exercício da polícia administrativa e aquelas relativas à prestação de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Os tributos cujo recolhimento puder ser efetuado em parcelas poderão ser atualizados monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE, sem prejuízo de outras cominações legais tais como: multa e juros.

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de "restos a pagar" estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

§ 5º - Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, são consideradas irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a cinco por cento (5%) das despesas fixadas para o Executivo e para o Legislativo.

Artigo 8º - O Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, fica autorizado a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;



Prefeitura do Município de Vargem

GABINETE DO PREFEITO

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, desde que com prévia autorização legislativa, nos termos do disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 9º - Não sendo devolvida ao Poder Executivo, para sanção, até o início do exercício de 2016, a proposta orçamentária, ou sendo ela rejeitada, os recursos necessários às despesas serão obtidos mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, sempre mediante prévia e específica autorização legislativa.

Parágrafo único. Para dar atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, realizando cortes em suas dotações e nas do Poder Legislativo;

III - divulgar amplamente e manter à disposição da comunidade os planos, lei de diretrizes orçamentária e o próprio orçamento, além da prestação anual de contas e parecer prévio do Tribunal de Contas sobre elas emitido.

Artigo 10 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 11 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o disposto nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 12 - Fica autorizada no exercício de 2016 a criação de cargos ou empregos públicos, bem como a reestruturação do quadro de pessoal, inclusive com recomposição salarial.

Artigo 13 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de leis dispendo sobre alterações na legislação tributária.

Artigo 14 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos e atividades constantes do Anexo I desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou provenientes de outras esferas de governo.

Artigo 15 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de prévia autorização legislativa mediante lei específica, onde conste o relativo plano de aplicação e desde que a entidade tenha sido declarada de utilidade pública, através de lei.

Artigo 16 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 17 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo até o dia 30 (trinta) de setembro, compor-se-á de:



Prefeitura do Município de Vargem

GABINETE DO PREFEITO

- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária anual com os anexos,
- III - tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

Artigo 18 - Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de projetos e atividades e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira, cabendo ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 15 dias, por ato próprio limitar seus empenhos para fins do disposto na Lei Complementar 101/2000.

Artigo 19 - Integrarão a lei orçamentária anual:

- I - sumário geral da receita, por fontes, e da despesa, por funções de governo;
- II - sumário geral da receita e da despesa, por categorias econômicas;
- III - sumário da receita, por fontes, e respectiva legislação; e
- IV - quadro de dotações, por órgãos do governo e da administração.

Artigo 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VARGEM, em 29 de junho de 2015.


CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA
Exercendo as atribuições de Chefe do Poder Executivo

Registrada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Vargem em 29 de junho de 2015.


MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Diretor de Administração